



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 003470/2021

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO DE
REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-
TRIBUTÁRIOS – REFIS LINHARES 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando instituir o programa de incentivo de regularização de débitos tributários e não tributários – REFIS Linhares 2021, objetivando A retomada do crescimento econômico a partir da regularização tributária dos contribuintes, impulsionando a arrecadação de receita.

Depreende-se do projeto de lei, que o Programa REFIS fora projetado devido ao quadro decrescente de arrecadação tributária e não tributária ao erário, devido ao cenário epidemiológico mundial causado pelo novo Coronavírus.

Em que pese a matéria discutida induzir a renúncia de receita, cabe-nos questionar... *Seria o REFIS um mecanismo de renúncia de receita?*

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que a renúncia de receita fora introduzida no ordenamento jurídico Brasileiro através da Constituição Federal de 1988, ao definir no artigo 165, §6º, que:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Aludido conceito também fora tratado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 14, §1º, vejamos:

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Logo, o conceito de renúncia está diretamente ligado ao conceito de benefício fiscal, afinal, a renúncia constitui quantitativo dos efeitos financeiros acarretados pelo benefício fiscal.

Tal conceito exclui a anistia de juros e multas constantes no REFIS, vez que não prevê qualquer redução de tributos, mas apenas de juros e multa, que não são enquadrados no conceito de benefício fiscal.

Neste contexto, o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica ao REFIS, visto que permanece INALTERADO o crédito tributário principal.

Em regra, o REFIS constitui uma forma de incentivo aos contribuintes, para que os mesmos quitem seus débitos, e conseqüentemente haja aumento da receita da Administração Pública.

Logo, o REFIS não constitui renúncia de receita, pois sua pretensão é exatamente o oposto: aumentar a receita em decorrência do pagamento de créditos inadimplentes.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O programa REFIS é muito utilizado por diversos entes da Federação (União, Estados e Municípios), visando manter o equilíbrio orçamentário previsto nas leis orçamentárias, através da majoração da arrecadação, visto que incide apenas sobre juros e correção monetária, não havendo renúncia à receita do crédito tributário.

Assim, nota-se que o programa sugerido se enquadra no conceito jurídico de transação, e não de benefício fiscal.

À luz do exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação, deliberaram no sentido de **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares/ES, 16 de junho de 2021.



GILSON GATTI

Presidente



MANOEL MESSIAS CALIMAN

Relator



ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS

Membro